

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2511/82
INTERESSADO : CIRILO MANOEL DOS SANTOS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO
TEOLÓGICO PENTECOSTAL DO BRASIL / S. PAULO
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 910 /83 - CESG - APROVADO EM 15/06/83.

1 - HISTÓRICO

CIRILO MANOEL DOS SANTOS, RG nº 1.169.488, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no Seminário Teológico Pentecostal do Brasil/São Paulo, aos de conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Sua vida escolar é a seguinte:

- a) concluiu o Seminário Menor, no Seminário Teológico Pentecostal do Brasil, com 11 séries;
- b) fez, em continuação, o Curso de Teologia, no Seminário Pentecostal do Brasil, havendo concluído, em 1975, e obtido o Diploma de Licenciado em Teologia;
- c) prosseguiu na Faculdade do Filosofia, Ciências e Letras "Brás Cubas", em Mogi das Cruzes, onde cursou durante 3 semestres o Curso de Estudos Sociais, havendo, em consequência, obtido a Licenciatura em Estudos Sociais;
- d) a seguir, cursou a partir do ano de 1981 Direito na Faculdade de Direito "Bras Cubas", estando atualmente concluindo o 5º semestre;
- e) leciona em escolas da rede estadual de ensino desde 1981 as disciplinas: Educação Moral e Cívica, Estudos Sociais, Organização Social e Política do Brasil, História e Geografia, atualmente leciona nas EEPG "Roberto Bianchi", em Suzano, e na EEPG "Água Vermelha 2", em Poá.

Juntou a fls.10 "histórico escolar", emitido pelo Seminário Teológico Pentecostal, onde consta que realizou 3 séries do Curso Abreviado e 3 séries do Curso Graduado de Teologia, realizados no período de 1969 a 1971 e 1973 a 1975, respectivamente.

Em face dos antecedentes configurados no Parecer CEE 969/82, achamos oportuno fosse o protocolado baixado em diligência

para que o histórico escolar de fls.10 fosse conferido com os documentos arquivados na escola.

Nas fls. 28 e 29 consta o resultado da diligência e na fls. 27 ~~cópia~~ do histórico escolar constante no arquivo.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Enquanto tramitava o pedido de diligência, este Conselho aprovou o Parecer CEE nº 373/83, no qual, tendo por base relatório encaminhado pela 13ª DE, concluiu pela não equivalência dos estudos realizados na instituição nos Cursos Abreviado e Graduado de Teologia, no período do 1967 a 1977, aos de conclusão de 1º e 2º graus, respectivamente.

O caso agora em exame enquadra-se exatamente nas restrições que levarem este Conselho a aprovar o citado Parecer: entre o histórico escolar de fls.10 e o copiado do arquivo (fls.28 e 29) existem cerca de 50 (cinquenta) discrepâncias de notas, nomenclatura de disciplinas e registro de disciplinas. Com essas discrepâncias é realmente impossível saber o que de fato o interessado estudou e com que aproveitamento. Nessas condições, o indeferimento é a única solução possível. Lamenta-se que ao interessado tenha sido permitido o acesso irregular a dois cursos superiores na mesma instituição, já a partir de 1979, quando nenhuma dúvida poderia pairar sobre a necessidade da declaração de equivalência para estudos realizados em Seminário, como condição para ingresso em cursos de nível superior.

3 - C O N C L U S Ã O

Indefere-se a solicitação de Cirilo Manoel dos Santos, no sentido de que seus estudos realizados no Seminário Teológico Pentecostal do Brasil, sediado em São Paulo, sejam declarados como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Encaminhe-se cópia do Parecer à Secretaria de Estado da Educação e ao MEC para as providências cabíveis.

CESG, em 19 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELETORA

4 - D E C I S Ã O DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE